



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

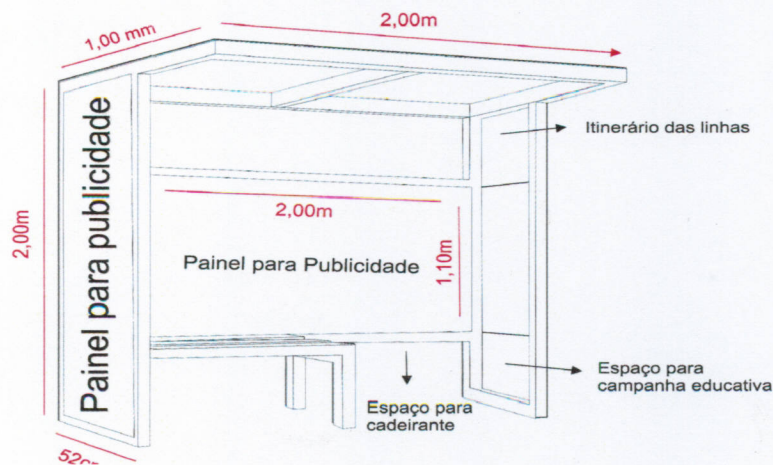
DECRETO Nº 5.878, DE 5 DE JULHO DE 2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.716, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013, QUE “INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto no do art. 7º da Lei Municipal nº 5.716 de 17 de setembro de 2013,

DECRETA:

ART. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 5.716, de 17 de setembro de 2013, o interessado em adotar um ponto de ônibus deverá cumprir as condições ajustadas no Termo de Cooperação, conforme minuta anexa e parte integrante presente decreto, bem como cumprir os padrões abaixo estabelecidos:



- Chapa plástica em policarbonato, 6mm alveolar branca anti-uv na cobertura;
- Chapa plástica em policarbonato, 6mm alveolar cristal transparente nas laterais e fundo;
- Palanque confeccionado de materiais reciclados na medida de 90x90;
- Parafusos, travamento em cantoneiras e acabamento em plástico reciclável.

Handwritten signature



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

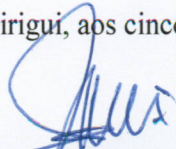
CNPJ 46 151 718/0001-80


ART. 2º. O interessado que adotar o ponto de ônibus poderá explorar os serviços de publicidade por 5 (cinco) anos, renovável de por igual período, desde não infrinja qualquer cláusula do termo de cooperação no decorrer de sua vigência.

ART. 3º. A cada adoção de um novo abrigo de ônibus, deverá o interessado comunicar com antecedência de até 30 (dias), através de requerimento protocolado no Departamento de Trânsito e Serviços / Secretaria de Segurança Pública Municipal, constando o endereço do mesmo.


ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de julho de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


CLÉBER RODRIGO DA SILVA
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Minuta

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARA
ADOÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS NO
MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP

Aos dias do mês de do ano de, a Prefeitura Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENENTE**, por intermédio do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, com sede a Praça James Mellor, s/nº, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na Cidade de/SP, e, pessoa jurídica de direito público, privado ou pessoa física, estabelecida a Rua, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ ou CPF nº; neste ato representado por seu sócio, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominado **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Tem por fim exclusivo a adesão espontânea de interessados, pessoas físicas ou empresas públicas ou privadas, no tocante a implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus no Município de Birigui, nos termos da Lei Municipal nº 5.716/2013 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazos

Fica estabelecido que o presente Termo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser renovado por iguais períodos mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Fica estabelecido que a Conveniada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início das obras e de 180 (cento e oitenta) dias para seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, e dos seus aditamentos, caso venham a existir, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA QUARTA – Das Despesas

O presente Termo não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes para custeio das despesas de realização dos trabalhos, devendo cada uma fazer uso de recursos próprios para cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades da Convenente

Fornecer o rol dos locais possíveis de serem beneficiados pelo programa e o modelo padrão dos pontos de ônibus no Município; conceder autorização prévia e específica para cada local.

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades da Conveniada

Cumprir os prazos estabelecidos na lei para início e término das obras; fornecimento dos pontos de ônibus no padrão estipulado na lei; acompanhar o processo de entrega, bem como efetuar a instalação dos pontos de ônibus; acompanhamento periódico das condições estruturais do ponto de ônibus, bem como manutenção, devido desgaste natural ou atos de vandalismo; observar e cumprir a vedação imposta no inciso II do artigo 4º da lei Municipal e reservar espaço mínimo de 20x60, em local visível, para promoção e divulgação de campanhas educativas, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Alterações – As partes poderão propor alterações ao presente Termo, devidamente justificadas, firmado mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente, desde que não importem na descaracterização do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e Rescisão – O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, pelo descumprimento de obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal, ou fato novo que o torne unilateralmente inexecutável, observado prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, devidamente justificado, por comum acordo das partes, ou nas hipóteses e prazos da legislação federal vigente sobre contratos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da Manutenção das Responsabilidades - Caso o presente Termo venha a ser denunciado ou rescindido as partes firmarão Termo de Encerramento mantendo as responsabilidades assumidas até quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação - A divulgação dos atos praticados em função deste Termo é possível, desde que haja entendimento administrativo entre as partes, e deverá se restringir a caráter informativo, o que deverá constar obrigatoriamente na matéria veiculada, sendo vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens que



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Birigui, Seção Judiciária de São Paulo, e somente este, de acordo com o disposto no artigo 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza de tudo que ficou estabelecido como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, é lavrado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG n°:

RG n°: